



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA N.º 02
CONVITE N.º 04/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS – ESTANTES DE AÇO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio de 2013, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nas dependências da EPTC, para analisar a documentação das empresas participantes da Licitação em epígrafe.

Após a análise pela Comissão de todas as documentações, restaram **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- **LUIS CESAR REIS – ME;**
- **ARENA INFORMÁTICA LTDA.;**
- **TUBUARTE MÓVEIS LTDA. – ME;**
- **ELETOVALE METALURGICA LTDA. – ME;**
- **FERRAGEM PEZZOLATO LTDA. – ME;**
- **GAMA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E DECORAÇÕES LTDA.;**
- **SANTAÇO INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. – ME;**
- **ALCI N. BECKER & CIA LTDA.**
- **CREMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.**

Foram inabilitadas as seguintes empresas:

- **FAMOVESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.:**
Por não apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. A Certidão apresentada foi emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, sendo que para a comprovação da exigência esta deve ser emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, para garantir que não exista débito em abrangência federal.
- **DIPAR FERRAGENS EIRELI:**
Por não apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

Em atenção aos apontamentos feitos em Ata pelos representantes das empresas **TUBUARTE MÓVEIS LTDA. – ME** e **SANTAÇO INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. – ME**, passamos a esclarecer abaixo:

- Com relação a não apresentação da prova de regularidade relativa à seguridade social pela empresa **DIPAR FERRAGENS EIRELI**, a Comissão de Licitações constatou que realmente o documento não foi apresentado, decidindo pela **inabilitação**;

- Quanto a licitante **FERRAGEM PEZZOLATO LTDA. – ME**, ter apresentado Certificado de Registro Cadastral sem autenticação. A Comissão de Licitações entende que o CRC, emitido pela Área de Compras e Serviços SMF/MPOA, sendo desnecessária a autenticação;

Empresa Pública de Transporte Circulação S/A

CNPJ 02.510.700/0001-51 – INSCR: Isento
Rua João Neves da Fontoura, nº 7 – CEP 90050-030 – POA – RS
Fone: 51 3289-4200 – e-mail: eptc@eptc.prefpoa.com.br

“Têm-se como responsáveis as assinaturas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Quanto a licitante **FERRAGEM PEZZOLATO LTDA. – ME**, ter em seu CRC, registradas especialidades diferentes com as do objeto registrado no contrato social, a Comissão de Licitações entende que o contrato social não é um documento habilitatório e, no que se refere às especialidades que constam no CRC, também não é exigido no edital que a empresa fosse cadastrada em uma especialidade.

- No que se refere à empresa **FAMOVESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** não ter apresentado prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e sim, uma emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, a Comissão de Licitações constatou que realmente o documento não foi apresentado de acordo, decidindo pela **inabilitação**.

Após a publicação no Diário Oficial do Extrato desta Ata, será aberto o prazo legal para interposição de recurso e marcada a data de abertura das propostas, caso não haja interposição.

Felipe de Souza Schwarz

Juliano Magnus

Daiane Avila Sampaio